

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÕES DE THREAD PREVENTION E SOFTWARE PARA A SOLUÇÃO REDUNDANTE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO (FIREWALL) DA DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR**

Entre os signatários:

**DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR**, Pessoa Coletiva n.º 600061388, com sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 137, em Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, adiante designada como **Primeira Outorgante**

E

**DIVULTEC-SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 508453259, com sede na Rua Barata Feyo, 136, 4250-076 Porto, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada neste ato por Brás Armando Braga Araújo, na qualidade de Gerente e Fernando Manuel Pinto Cardoso Moreira de Sousa, na qualidade de Gerente, com poderes necessários para o presente ato conforme legalmente reconhecido de acordo com documento anexo ao processo, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

Na sequência do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, datados de 20 de abril de 2023, é celebrado e reciprocamente aceite o contrato, constante das cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

***Objeto e local***

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de atualizações de thread prevention e software para a solução redundante de segurança de perímetro (Firewall) da Direção-Geral do Ensino Superior**, sita na avenida duque d'Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, Primeira Outorgante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a seguinte classificação de 48220000-6 Pacote de software para internet e intranet.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

***Forma e documentos contratuais***

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

***Duração do contrato***

O presente contrato inicia a sua vigência em 4 de maio de 2023 e termina no dia 5 de maio de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### ***Preço contratual***

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda o valor constante na proposta adjudicada, **10 798,83 € (dez mil setecentos e noventa e oito euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### ***Cabimento Orçamental***

O preço contratual é suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Primeira Outorgante, para o ano de 2023, com o Cabimento nº CQ42300175 e com o Compromisso nº CQ52300165.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### ***Condições de pagamento***

1. O pagamento será efetuado pela Primeira Outorgante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura (pagamento num único ano económico) a que diz respeito a aquisição, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária da Segunda Outorgante.
2. O prazo previsto no número anterior não deve, contudo, exceder os 60 dias contados da data da aceitação definitiva dos produtos e efetuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
  - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pela Segunda Outorgante através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt), salvo nos casos em que a Segunda Outorgante, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### ***Patentes, licenças e marcas registadas***

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447º, n.º 1, por remissão do artigo 451º do CCP.
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447º, n.º 2, por remissão do artigo 451º do CCP.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### ***Termo de responsabilidade***

A Segunda Outorgante assume a responsabilidade contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente aquisição.

**CLÁUSULA NONA**

***Dever de Sigilo e Confidencialidade***

1. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a Primeira Outorgante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no futuro contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

***Proteção dos Dados Pessoais***

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da Primeira Outorgante previstas nas disposições conjugadas da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro e do artigo 3.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Adjudicante a responsável pelo tratamento de dados e a Segunda Outorgante o subcontratante, na aceção do n.º 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da Primeira Outorgante, e fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, estão devidamente especificados conforme documentos junto ao processo.
5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
  - a) A Segunda Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
  - b) A Segunda Outorgante deve fornecer à Primeira Outorgante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
  - c) A Segunda Outorgante deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
  - d) A Segunda Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

- e) A Segunda Outorgante obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- f) A Segunda Outorgante, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Primeira Outorgante, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- g) Para efeitos do número anterior, a Segunda Outorgante deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Adjudicante.
- h) A Segunda Outorgante no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente à Segunda Outorgante, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Adjudicante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [protecaodedados@dges.gov.pt](mailto:protecaodedados@dges.gov.pt)
- j) A Segunda Outorgante através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Primeira Outorgante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
  - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: [protecaodedados@dges.gov.pt](mailto:protecaodedados@dges.gov.pt).
  - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Adjudicante enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante à Adjudicante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPd) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:  
[https://www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd/data\\_breach.htm](https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm)
- l) A Segunda Outorgante apoia em caso de necessidade, a Adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- n) A Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- o) A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) A Primeira Outorgante, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer à Segunda Outorgante as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pela Adjudicatária abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- q) Os direitos da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

- r) A Segunda Outorgante colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*****Caso fortuito ou força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*****Autorização para uso como referência***

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à Primeira Outorgante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*****Poderes de direção e fiscalização***

À Primeira Outorgante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP, com exceção do previsto no artigo 306º.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA*****Sanções***

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à Primeira Outorgante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da Primeira Outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,01 * V * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual;

t = Número de dias de incumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA*****Resolução do contrato***

1. Para além do exercício por parte da Primeira Outorgante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente Caderno de Encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima oitava.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeira Outorgante nos termos gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### ***Cessação de atividade***

Caso a Segunda Outorgante cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a Primeira Outorgante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

### **PARTE II**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### ***Especificações técnicas***

Os serviços a prestar pela Segunda Outorgante, a sua periodicidade de execução e os resultados a obter deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### ***Aceitação do serviço***

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com o presente Caderno de Encargos podem ser rejeitados pela Primeira Outorgante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
3. Essas rejeições serão notificadas à Segunda Outorgante, obrigando-se este a repor, de imediato, o cumprimento das condições contratadas.
4. Para efeito de controlo da prestação dos serviços, a Primeira Outorgante poderá reunir regularmente com a Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### ***Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho***

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador da Segunda Outorgante que preste serviços nas instalações da Primeira Outorgante mantém-se sob a responsabilidade integral da Adjudicatária, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. A Segunda Outorgante assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à Primeira Outorgante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### ***Gestor do contrato***

1. A Primeira Outorgante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.
2. Consideram-se indicadores de acompanhamento da execução do contrato, a concretização de todos os serviços respeitantes ao mesmo.
3. O acompanhamento da execução do presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo o gestor do contrato, em nome da Primeira Outorgante, [REDACTED] a exercer funções na Primeira Outorgante.

**PARTE III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

***Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

***Resolução de litígios/foro competente***

1. Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.

2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a Primeira Outorgante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

***Legislação aplicável***

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

**Joaquim  
Mourato**

Assinado de forma digital  
por Joaquim Mourato  
Dados: 2023.04.21  
18:48:38 +01'00'

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

Assinado por: **BRÁS ARMANDO BRAGA ARAÚJO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.04.21 17:18:47+01'00'

Assinado por: **Fernando Manuel Pinto Cardoso Moreira de Sousa**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.04.21 14:28:38+01'00'

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Aquisição de atualizações de Threat Prevention e Software para a solução redundante de segurança de perímetro (Firewall) da Direção-Geral do Ensino Superior**

A DGES pretende adquirir as licenças necessárias para a atualização diária da sua solução de segurança de perímetro baseada em dois equipamentos redundantes Palo Alto, modelo PA3220.

A manutenção a considerar deverá abranger todo o software utilizado e adicionais, seguidamente descritos, para garantir a subscrição de serviços que garantam o conhecimento atempado de ameaças de segurança conhecidas.

Appliance de Segurança em alta disponibilidade (HA)	2 (1 clusters)
Licenciamento, em HA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Firewall Aplicacional (Layer7)</li><li>• Controlo de utilizadores</li><li>• DLP – Controlo de conteúdos dos ficheiros</li><li>• Threat Prevention;</li><li>• IDS/IPS</li><li>• Antivírus &amp; Anti-Malware</li><li>• Sandboxing 1 Clusters</li></ul>	1 cluster

Deverá ser incluída a subscrição do serviço Threat Prevention para ambos os equipamentos.

Os números de série dos equipamentos a abranger são:

fw01 – 016201006597

fw02 - 016201006756